

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20 GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 608/2014

DE: 06 de Junho de 2014



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ÁGUA POTÁVEL AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

Art. 1°. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal n° 12.871, de 22 de outubro de 2013 e regulamentado pela Portaria Interministerial n° 1.369, de 08 de julho de 2013, dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação e, ainda, pela Portaria n° 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Canabrava tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Canabrava fica fixada nos seguintes valores:

I – para auxilio moradia compreenderá o valor de até R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) a serem pagos mensalmente aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, alocados para atuação no município de Canabrava – MT;

II – para auxilio alimentação/água potável o recurso pecuniário será de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) a serem pagos mensalmente, nos termos do artigo 10° da Portaria n.º 23, de 1° de outubro de 2013, do Ministério da Saúde e conforme Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20 GABINETE DO PREFEITO

- § 1°. Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) a serem pagos até o 5° dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.
- I No prazo compreendido entre a chegada dos médicos participantes e a regularização das contas bancárias dos mesmos, fica o Poder Executivo municipal autorizado a disponibilizar a alimentação dos mesmos, preferencialmente na forma de ajuda de custo fornecido aos mesmos para pagamentos das refeições em estabelecimentos comerciais da rede de hotéis e restaurantes do município de Canabrava.
- II Os valores mensais das bolsas auxílio, reguladas por esta Lei serão depositados pela Prefeitura Municipal de Canabrava na conta individual de cada médico participante.
- § 2°. A bolsa a que se refere o *caput* deste artigo passa a ser devida ao médico que atue no município de Canabrava, vinculado ao "Programa Mais Médicos para o Brasil", desde que:
- I esteja atestado o regular exercício das atividades no município; e,
- II seja apresentada pelo médico participante da bolsa o contrato de locação de imóvel no município de Canabrava.
- § 3º. O médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.
- § 4°. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde atestar o início das atividades do médico, visando à concessão das bolsas auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável.
- § 5°. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde atestar a suspensão ou o encerramento das atividades do médico, visando à suspensão ou revogação das bolsas auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável.
- § 6°. Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Canabrava.
- § 7°.O valor estipulado no *caput* será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste do salário mínimo, observados os limites, máximo e mínimo, da legislação nacional vigente, aplicável ao Programa Mais Médicos para o Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20 GABINETE DO PREFEITO

- Art. 3°. Conforme o disposto na Portaria Ministerial SGTES/MS n° 30, de 12 de fevereiro de 2014, fica o Poder Executivo municipal autorizado a disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, nos primeiros 60 (sessenta) dias de atividade, ou até, que os mesmos providenciem a locação de um imóvel.
- **Art. 4º.** O município providenciará o deslocamento dos médicos participantes, quando da chegada dos mesmos, até as respectivas moradias e para início das atividades, e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.
- **Art. 5°.** Será assegurado ao médico ou médicos participantes do Programa Mais Médicos alocados no município de Canabrava água potável no decorrer de suas atividades.
- Art. 6°. Nos termos da Lei Federal n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Canabrava, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Canabrava.
- **Art. 7º.** Os pagamentos dos recursos pecuniários previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei, tem natureza meramente indenizatória, não configurando em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.
- Art. 8°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º33.90.93.00.00, do orçamento da Secretária Municipal de Saúde de Canabrava, suplementadas se necessárias.
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à data de 14 de março de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Junho de 2014.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal